



PROJETO DE LEI Nº 13947/2023
(Antonio Carlos Albino)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DE COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA NA ESCOLA**” (7 de abril); e cria a Semana correlata.

Art. 1º. É instituído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DE COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA NA ESCOLA**”, a ser celebrado anualmente em 7 de abril.

Parágrafo único. Na semana do dia ora instituído será promovida, pela sociedade civil organizada, a “**SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA NA ESCOLA**”, com a realização de eventos e palestras com o objetivo de conscientizar sobre os malefícios dessas práticas no ambiente escolar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Recentemente a notícia do ataque de um aluno em uma escola de São Paulo que vitimou uma professora e feriu outras três pessoas chocou o país e trouxe novamente a atenção da opinião pública sobre a questão da violência nas escolas.

Embora o desfecho trágico tenha chamado a atenção, este não foi um caso isolado nas escolas do país. Rotineiramente tomamos ciência sobre episódios de violência nas escolas, agressões a professores, brigas entre alunos, etc. As formas e motivações da violência são diversas, mas muitos desses episódios tem como ponto de origem ou envolvem o bullying, também chamado de intimidação sistemática, que pode ser definido, segundo a Lei nº 13.185, como “todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas”.

Essa forma de violência costuma ser silenciosa e, por muitas vezes, ignorada. As consequências negativas do bullying, por sua vez, são as mais diversas, podendo gerar traumas permanentes e levar a reações inesperadas.





Diante deste problema grave que afeta toda a comunidade escolar, alunos, professores, funcionários e famílias, o intuito deste Projeto de Lei é conscientizar a sociedade e criar um espaço de reflexão a respeito dos malefícios não apenas do bullying, mas de todas as formas de violência na escola. Além de criar medidas eficazes que atuem nas consequências deste problema, também é necessário investir na conscientização e prevenção, motivo pelo qual conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta proposição.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino





ATIVIDADE LEGISLATIVA



MENU DESTA SEÇÃO



[Detalhes da Norma]

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 13.277, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Combate ao **Bullying** e à Violência na Escola, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Aloizio Mercadante



[ENGLISH](#)

[ESPAÑOL](#)

[FRANÇAIS](#)

[Intranet](#)

[Servidor efetivo](#)

[Servidor comissionado](#)

[Servidor aposentado](#)

[Pensionista](#)



[Fale com o Senado](#)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211

